

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambé, Estado da Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Josué de Castro, Nº 84, Centro, Itambé – PE, CEP: 55.920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.698/0001-07, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ**, brasileira, casada, psicóloga, inscrito no CPF sob o nº 669.359.034-91, portador da Cédula de Identidade 2.377.070 SSP/PE, residente a Rua João Câncio, 77, Manaíra, João Pessoa - PB, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de Equipe de Apoio e Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito.

1.2. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de **profissionais médicos especialistas**, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, nas **áreas de Neurologia, Psiquiatria, Dermatologia, Endocrinologia, Cardiologia, Ginecologia e Pediatria**, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Itambé - PE, na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 010/2026 de 23 de setembro de 2026 do município de Itambé/PE, por este Edital e seus anexos.

1.3. DOS LOCAIS E MEIOS DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

1.3.1. Os Requerimentos de Credenciamento e os respectivos documentos de habilitação poderão ser apresentados presencialmente, por meio eletrônico ou por via postal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital, nos seguintes locais e canais:

I – Presencialmente: na sala do Departamento de Licitação, situada na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000;

II – Por meio eletrônico: mediante envio para o endereço de e-mail pmilicitacao2024@gmail.com;

III – por via postal: mediante encaminhamento da documentação ao endereço **Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000**, devendo a documentação ser recebida pela Administração dentro do período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta e obtenção no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE, no endereço eletrônico [Portal da Transparência – Credenciamentos](#), sem prejuízo dos demais meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

1.4. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (AMUPE), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, como também, no site oficial do Município de Itambé na internet (www.itambe.pe.gov.br).

1.5. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.6. Este procedimento auxiliar de contratação permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

1.7. possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

1.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: Portal da Transparência do Município de Itambé/PE, pelo link: <https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/credenciamentos/> e ainda pelo e-mail pmlicitacao2024@gmail.com.

1.9. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE	E-MAIL: pmlicitacao2024@gmail.com
--	--

1.10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Arts. 18, 19 e 72 da Lei n.º 14.133/2021, Constituição Federal de 1988, art. 196 (direito à saúde) e na Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 010/2026 de 23 de setembro de 2026.

1.11. ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1.12. LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Diário Oficial do Município (AMUPE), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, como também, no site oficial do Município de Itambé na internet (www.itambe.pe.gov.br).

Sumário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026	1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026	1
1. PREÂMBULO	1
2. OBJETO	6
3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL	6
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS	8
6.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	10
7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO	12
8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO	13
10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO	14
11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO	15
12. DA CONTRATAÇÃO	15
13. DA DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	15
13.1. Da organização ordinária das agendas	15
13.2. Da continuidade do atendimento	16
13.3. Da ordem de convocação	16
13.4. Dos novos credenciados	Erro! Indicador não definido.
13.5. DOS MUTIRÕES DE SAÚDE	17
13.6. DO QUANTITATIVO ANUAL	17
13.7. DO RETORNO	Erro! Indicador não definido.
13.8. Documentos, laudos e procedimentos	Erro! Indicador não definido.
13.9. Alteração das agendas	Erro! Indicador não definido.
14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS	18
15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE	18
16. DA FONTE DOS RECURSOS	19

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	22
19. DO RECURSO.....	23
20. DA HOMOLOGAÇÃO.....	23
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
22. ANEXOS DO EDITAL.....	24
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA	49
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES	50
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO	52
ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	53

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de **profissionais médicos especialistas**, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, nas **áreas de Neurologia, Psiquiatria, Dermatologia, Endocrinologia, Cardiologia, Ginecologia e Pediatria**, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Itambé - PE, na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 010/2026 de 23 de setembro de 2026 do município de Itambé/PE, por este Edital e seus anexos.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público **na Policlínica Municipal Manoel Gomes de Sá e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – Aconchego**.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Itambé/PE, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, enquanto vigente o procedimento de credenciamento, sempre que entender necessária a correção, o esclarecimento ou a interpretação de qualquer de suas disposições.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito e serão dirigidos ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação responsável pelo procedimento, contendo, no mínimo, a identificação do interessado, a indicação clara do item ou disposição objeto do questionamento e os fundamentos do pedido.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados durante todo o período de vigência do credenciamento, por meio presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações, situado na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **pmlicitacao2024@gmail.com**, ou, quando disponibilizada essa funcionalidade, pelo sistema BNC, no endereço eletrônico indicado no Edital.

3.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município, inclusive no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE e, quando aplicável, na AMUPE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva manifestação.

3.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não terá efeito suspensivo sobre o procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Físicas e ou Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da preparação e apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação exigida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. *Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:*

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que estejam com falência decretada ou em processo de dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.4.3. Não será admitida a participação de interessados reunidos em consórcio.

4.4.4. Que estejam impedidos de licitar ou contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.4.5. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.6. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.7. Pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham sido constituídas ou estejam sendo utilizadas com a finalidade de frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento, mediante simulação, fraude ou atuação coordenada ilícita, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.4.8. O **Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE** poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.8.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão solucionadas pela autoridade competente do **Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE**, mediante decisão devidamente motivada, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as disposições deste Edital e seus anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, através de e-mail, de forma presencial ou pelos correios, a carta proposta de credenciamento devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações nos canais de comunicações ou na Sala de Licitações do município de Itambé/PE.

5.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura das documentações e classificação dos credenciados.

5.4. Os documentos que compõem a carta proposta e os documentos de habilitação dos credenciados somente serão disponibilizados para avaliação da *Agente de Contratação* e para acesso público a lista de credenciados.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.2. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

6.3. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

6.3.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1.1. Documento oficial de identificação com fotografia, preferencialmente Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

6.3.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.3.1.3. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou, quando estiver em nome de terceiro, acompanhado de declaração do titular do documento ou outro documento idôneo que comprove o endereço informado;

6.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

6.3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável;

6.3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.3.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.3.1. Para a pessoa física, não será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, por serem institutos relacionados à situação econômico-financeira de pessoa jurídica empresária.

6.3.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.4.1. Registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Medicina – CRM da respectiva Unidade da Federação, mediante apresentação de documento ou certidão emitida pelo Conselho competente, comprovando a regularidade do registro e a inexistência de impedimento para o exercício profissional;

6.3.4.2. Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, mediante apresentação de cópia frente e verso;

6.3.4.3. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);

6.3.4.4. Carteira de Identidade e CPF.

6.3.4.3. Comprovação de experiência profissional mediante atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente **realização de consultas médicas especializadas na área pretendida**, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a identificação e assinatura do responsável pela emissão.

6.3.4.4. O documento comprobatório da experiência profissional deverá conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e, quando pertinente, a quantidade ou carga horária dos serviços, além de outras informações suficientes para a comprovação da experiência alegada.

6.3.4.5. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelo respectivo representante legal ou agente público competente, com identificação do responsável, admitida a assinatura eletrônica ou mediante certificado digital.

6.3.4.6. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados pelo respectivo representante legal, contendo sua identificação e, quando pertinente, meios de contato para eventual confirmação de autenticidade.

6.3.4.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentação complementar que demonstre a efetiva prestação dos serviços.

6.3.4.8. Quando o documento apresentado não permitir, por si só, a identificação do profissional que efetivamente executou os serviços, poderá ser solicitada documentação complementar apta a comprovar sua vinculação à execução dos serviços declarados.

6.3.4.9. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência profissional, documentos que demonstrem a atuação anterior do médico em consultas médicas especializadas, atendimento ambulatorial, policlínicas, clínicas, hospitais, unidades de saúde ou serviços públicos ou privados de saúde compatíveis com a especialidade.

6.3.5. DAS DECLARAÇÕES DA PESSOA FÍSICA

A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes dos anexos deste Edital:

6.3.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;

6.3.5.2. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui sanção vigente que legalmente a proíba de contratar com o Município de Itambé/PE;

6.3.5.3. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;

6.3.5.4. Declaração de que não ocupa cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nas hipóteses vedadas pelo § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;

6.3.5.5. Declaração de que não possui vínculo com servidor público municipal que configure situação de conflito de interesses ou hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;

6.3.5.6. Declaração de que não utiliza mão de obra infantil em situação vedada pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.5.7. Declaração de que não pratica ou se beneficia de trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e normas previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.5.8. Declaração de que aceita integralmente os valores constantes da **Tabela de Preços definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE**, nos termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

6.3.5.9. Declaração de disponibilidade para prestação dos serviços nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a organização das agendas, inclusive para participação em agendas extraordinárias e mutirões de saúde, quando convocado, nos termos deste Edital e do Termo de Credenciamento;

6.3.5.10. Declaração de que se responsabiliza pessoalmente pela execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, vedada a substituição por profissional não credenciado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento contratual.

6.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Para os interessados que se apresentarem sob a forma de pessoa jurídica, serão exigidos os documentos previstos nos itens seguintes:

6.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

6.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.5.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo de validade, emitida em data não superior a **90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação**.

6.7. Qualificação técnica:

6.7.1. A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação de **atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, demonstrando sua capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços de disponibilização de profissionais médicos para atendimento nas especialidades compatível com o objeto.**

6.7.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução e demais informações suficientes para comprovar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto deste Credenciamento.

6.7.3. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, os serviços de disponibilização, fornecimento, gestão ou prestação de serviços médicos, inclusive aqueles realizados em hospitais, unidades mistas de saúde, unidades de pronto atendimento, serviços de urgência e emergência ou estabelecimentos de saúde congêneres.

6.7.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou contato com a entidade emitente.

6.7.5. A comprovação da qualificação técnico-profissional dos médicos indicados pela pessoa jurídica será realizada mediante a apresentação da documentação prevista no item **6.3.4 deste Edital**, relativa à habilitação e à experiência profissional de cada médico indicado.

6.8. Declarações

6.8.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.8.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.8.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);

6.8.4. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.8.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6.8.6. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO IV.

6.8.7. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);

6.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, acompanhado da documentação exigida para sua habilitação, observadas as disposições específicas aplicáveis à **pessoa física ou à pessoa jurídica**.

7.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinado pelo interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso.

7.2.1. O requerimento deverá conter, conforme a natureza do interessado, os dados necessários à sua identificação e comunicação, incluindo nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, CEP, telefone e endereço eletrônico.

7.2.2. O interessado deverá indicar, no Requerimento de Credenciamento, sua disponibilidade e interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, observadas as condições, os valores e as demais regras estabelecidas pela Administração.

7.3. O Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados **de forma presencial ou por e-mail indicado no Edital**, mediante o preenchimento das informações solicitadas e o envio dos respectivos documentos, ou, quando admitido pela Administração, de forma presencial, no endereço indicado neste instrumento.

7.3.1. Quando apresentada de forma presencial, a documentação deverá ser entregue no endereço **Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000**, aos cuidados do setor responsável pelo procedimento de credenciamento.

7.4. A documentação também poderá ser encaminhada por meio postal, desde que recebida pela Administração dentro do período de vigência do credenciamento e observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

7.5. O **Agente de Contratação**, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento, poderá, durante a análise da documentação, solicitar aos interessados esclarecimentos ou informações complementares necessárias à adequada instrução do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.6. A análise da documentação apresentada será realizada pela Administração no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento integral da documentação exigida, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa, quando necessário à conclusão da análise.

7.7. O resultado da análise será comunicado ao interessado e divulgado nos meios oficiais utilizados pelo Município, observadas as regras de publicidade estabelecidas neste Edital.

7.8. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica a **aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos**, inclusive dos valores fixados pela Administração para a prestação dos serviços.

7.9. O interessado poderá requerer seu credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, desde que apresente a documentação exigida e atenda integralmente às condições estabelecidas.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo **Agente de Contratação, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento**, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.2. Serão considerados habilitados os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que apresentarem a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, e que atenderem integralmente às condições de habilitação nele estabelecidas.

8.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites admitidos pela legislação aplicável, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.4. Concluída a análise, será formalizado o resultado da habilitação, mediante registro nos autos do procedimento, com a indicação dos interessados habilitados e daqueles eventualmente inabilitados, acompanhada da respectiva fundamentação.

8.5. O resultado da análise dos documentos de habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município de Itambé/PE, sem prejuízo da comunicação ao interessado pelos meios disponíveis.

8.6. Na hipótese de ser constatada a ausência de documento, irregularidade ou desconformidade passível de saneamento, serão observadas as disposições legais aplicáveis e as regras estabelecidas neste Edital.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital será considerado **habilitado e apto ao credenciamento**, mediante a formalização do respectivo ato pela Administração.

9.2. O credenciamento terá vigência pelo período estabelecido neste Edital, permanecendo o interessado apto a prestar os serviços, **desde que mantidas as condições de habilitação e observadas as regras de distribuição das prestações de serviços.**

9.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação, à convocação para determinado número de procedimentos ou ao recebimento de qualquer quantidade mínima de serviços**, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade dos serviços e à observância do sistema de distribuição estabelecido neste Edital.

9.4. A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados observará as demandas e os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde do Município, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, considerando a ordem de habilitação, a organização de atendimento, a disponibilidade dos profissionais e as necessidades do serviço, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

9.5. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto aos documentos sujeitos a prazo de validade.

9.6. O credenciado deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciado, todas as condições exigidas para sua habilitação, inclusive aquelas relativas ao exercício regular da atividade profissional e ao registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina.

9.7. A perda de qualquer das condições exigidas para o credenciamento deverá ser imediatamente comunicada pelo credenciado à Administração, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

9.8. O credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive por solicitação do próprio credenciado, por descumprimento das obrigações assumidas ou pela perda das condições necessárias à prestação dos serviços, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

9.9. A inclusão de novos interessados durante o período de vigência do Edital observará as regras estabelecidas neste instrumento, inclusive quanto à sua inserção no sistema de rodízio, não implicando alteração das distribuições de serviços anteriormente realizadas.

10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a análise da documentação apresentada, o **Agente de Contratação**, com o apoio da equipe responsável, formalizará o resultado do procedimento, mediante registro nos autos, indicando os interessados habilitados e, quando for o caso, aqueles inabilitados, com a respectiva motivação.

10.2. O interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital será declarado **credenciado**, após a conclusão da análise de habilitação e a prática dos atos administrativos necessários à formalização do credenciamento.

10.3. A decisão quanto ao credenciamento será divulgada nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município de Itambé/PE, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante a assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, observadas as regras específicas aplicáveis à pessoa física ou à pessoa jurídica.

10.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica garantia de convocação para prestação de serviços, quantidade mínima de plantões ou contratação imediata, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração e às regras de distribuição previstas neste Edital.

10.6. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços observará a **escala e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital**, respeitadas a ordem de habilitação, a disponibilidade do profissional e as necessidades do serviço.

10.7. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento e, quando necessário, antes da convocação para prestação dos serviços, a Administração poderá exigir a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, devendo o interessado comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

12.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

12.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

12.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

12.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE;

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21.

13. DA DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Da organização ordinária das agendas

13.1. Os serviços serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Saúde, sendo assegurada, para o profissional de cada especialidade que estiver em efetiva execução dos serviços, a programação ordinária de até **04 (quatro) agendas de atendimento por mês, com exceção do médico especialista em Psiquiatria que terá a programação ordinária de até 12(doze) agendas de atendimentos**, observada a demanda existente e a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1. Cada agenda ordinária poderá contemplar **até 30 (trinta) consultas**, observada a capacidade de atendimento, a organização da unidade de saúde e as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

13.1.2. O quantitativo de 04 (quatro) agendas mensais constitui **limite máximo da programação ordinária**, não representando garantia de realização integral do quantitativo, uma vez que a efetiva programação estará condicionada à demanda assistencial, ao número de pacientes regulados e agendados e às necessidades da Administração.

13.2. Da continuidade do atendimento

13.2. Para cada especialidade médica será admitido o credenciamento de todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital.

13.2.1. Embora seja admitido o credenciamento de mais de um profissional para a mesma especialidade, a execução ordinária dos serviços será atribuída, preferencialmente, a **um único profissional por especialidade em cada período de execução**, com o objetivo de assegurar a continuidade do acompanhamento médico, o vínculo entre profissional e paciente e a adequada avaliação da evolução clínica.

13.2.2. A adoção desse critério decorre da natureza dos serviços de consultas médicas especializadas, nos quais a continuidade do acompanhamento pode ser relevante para a qualidade e segurança da assistência, especialmente nos casos que demandem retorno, acompanhamento de exames, avaliação da evolução clínica e continuidade terapêutica.

13.2.3. Os demais profissionais credenciados para a mesma especialidade permanecerão aptos à convocação, observada a ordem objetiva estabelecida neste Edital, para as hipóteses de substituição ou impossibilidade de continuidade da prestação pelo profissional que estiver em atividade.

13.3. Da ordem de convocação

13.3. O primeiro profissional habilitado e credenciado para determinada especialidade será convocado para iniciar a prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de habilitação e credenciamento.

13.3.1. Os profissionais posteriormente habilitados e credenciados para a mesma especialidade integrarão a ordem subsequente de convocação, permanecendo aptos à prestação dos serviços quando houver necessidade de substituição do profissional anteriormente convocado.

13.3.2. A substituição definitiva poderá ocorrer nas hipóteses de descredenciamento, encerramento da contratação, perda dos requisitos de habilitação, impossibilidade definitiva de continuidade da prestação, desistência formal ou outra situação que impeça a continuidade da execução.

13.3.3. Os afastamentos temporários e devidamente justificados não implicarão, automaticamente, a substituição definitiva do profissional, devendo a Administração, sempre que possível, adotar medidas destinadas a preservar a continuidade do acompanhamento dos pacientes.

13.3.4. Caso seja indispensável a substituição temporária para assegurar a continuidade do atendimento, a Administração poderá convocar outro profissional credenciado da mesma especialidade, sem alteração da ordem de convocação para fins de substituição definitiva.

13.3.5. Na hipótese de dois ou mais profissionais serem habilitados e credenciados na mesma data para a mesma especialidade, a ordem de convocação será definida por sorteio público, com registro em ata.

13.4. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, sendo admitido o ingresso de novos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

13.4.1. O ingresso de novo Credenciado não implicará alteração da ordem de convocação já estabelecida, passando o novo profissional a ocupar a posição subsequente àqueles anteriormente habilitados e credenciados para a mesma especialidade.

13.4.2. O novo Credenciado somente iniciará a execução dos serviços quando chegar sua vez na ordem de convocação, ressalvadas as hipóteses de necessidade de substituição ou de convocação extraordinária previstas neste Edital.

13.5. DOS MUTIRÕES DE SAÚDE

13.5. Além da programação ordinária de até 04 (quatro) agendas mensais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover, **de forma excepcional e de acordo com a necessidade assistencial**, mutirões de saúde destinados à ampliação temporária da oferta de consultas especializadas.

13.5.1. Os mutirões poderão resultar na realização de consultas em quantitativo superior à programação ordinária mensal, observado o limite de **30 (trinta) consultas por agenda**, salvo situação excepcional devidamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5.2. A definição das especialidades médicas contempladas em cada mutirão será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando a demanda reprimida, a fila de espera, a necessidade epidemiológica, a disponibilidade dos profissionais e as prioridades assistenciais identificadas pela Rede Municipal de Saúde.

13.5.3. A realização de mutirão não constitui obrigação de periodicidade determinada da Administração, nem gera direito adquirido do Credenciado à realização de consultas extraordinárias.

13.5.4. Quando houver mutirão na especialidade em execução, o profissional que estiver regularmente convocado para aquela especialidade poderá ser convocado para participação no atendimento extraordinário, observada sua disponibilidade e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5.5. Caso o profissional que estiver em atividade não possua disponibilidade para participar do mutirão, a Administração poderá convocar outro profissional credenciado da mesma especialidade, observada a ordem de convocação estabelecida neste Edital, sem que isso implique, por si só, alteração definitiva da ordem de substituição.

13.6. DO QUANTITATIVO ANUAL

13.6. Os quantitativos anuais indicados na tabela constante do Termo de Referência correspondem à **estimativa de demanda máxima para o período de 12 (doze) meses**, considerando a programação ordinária e a possibilidade de realização de atendimentos extraordinários decorrentes de mutirões de saúde.

13.6.1. O quantitativo anual estimado **não representa garantia de execução integral**, contratação mínima ou faturamento mínimo em favor do Credenciado, ficando a realização das consultas condicionada à efetiva demanda dos usuários, à programação da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

13.6.2. O quantitativo anual poderá ser alcançado mediante a programação ordinária de agendas e, quando necessário, mediante a realização de mutirões de saúde, respeitados os limites, preços e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

13.6.3. Nas especialidades em que o quantitativo anual estimado superar a capacidade resultante da programação ordinária de 04 (quatro) agendas mensais, a diferença poderá ser atendida mediante a realização de agendas extraordinárias e/ou mutirões de saúde, de acordo com a necessidade da Administração.

13.7. O valor pago pela consulta compreenderá o atendimento médico realizado e, quando clinicamente indicado, o respectivo retorno do paciente, observado o prazo de até **30 (trinta) dias**, não sendo devido novo pagamento pelo retorno realizado dentro desse período.

13.7.1. O retorno deverá ser devidamente registrado pelo profissional e encaminhado para agendamento pela Central de Marcação de Consultas ou pelo fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.7.2. O atendimento realizado após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado nova consulta para fins de faturamento, desde que caracterizado novo atendimento médico.

13.8. A emissão de relatórios, atestados, laudos, declarações ou outros documentos decorrentes do atendimento realizado constitui atividade complementar à consulta e não ensejará remuneração adicional, sendo contabilizada apenas uma consulta para fins de faturamento.

13.8.1. Os atos e procedimentos médicos complementares realizados durante a consulta, quando necessários à avaliação e ao atendimento do paciente, serão considerados integrantes da própria consulta e não ensejarão remuneração adicional, salvo se houver previsão expressa no Edital ou na tabela de preços.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar a programação mensal das consultas, inclusive quanto aos dias e horários de atendimento, de acordo com a demanda assistencial e as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

13.9.1. As agendas serão previamente comunicadas ao Credenciado, sempre que possível, observada a programação da unidade de saúde.

13.9.2. Eventuais alterações de profissional, agenda ou data de atendimento deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, sempre que possível, ressalvadas situações emergenciais ou fatos supervenientes devidamente justificados.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS

14.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de credenciamento anexo a este edital.

14.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

14.3. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

15.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

03.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2006.0000 - GESTÃO TÉCNICO E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.301.0006.2043.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.302.0006.2045.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3.3.90.00.0 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste Credenciamento, as condutas praticadas pelos interessados, credenciados ou contratados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que importem em descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual, quando houver.

17.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas, especialmente:

- I** – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- II** – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- III** – recusar injustificadamente plantão ou escala previamente confirmada;
- IV** – abandonar ou interromper injustificadamente plantão em execução;
- V** – deixar de comparecer injustificadamente ao plantão para o qual tenha sido regularmente escalado e confirmado;
- VI** – apresentar documentação ou declaração falsa para fins de credenciamento ou durante a execução dos serviços;

VII – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;

IX – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento;

X – descumprir as normas, protocolos, obrigações técnicas e demais condições estabelecidas para a adequada prestação dos serviços; e

XI – praticar outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.

17.3. A constatação de irregularidade na documentação apresentada para fins de habilitação poderá ensejar o **indeferimento do pedido de credenciamento**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, quando a conduta caracterizar infração administrativa.

17.4. Ao credenciado ou contratado que descumprir injustificadamente as obrigações assumidas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração ou à continuidade dos serviços de saúde e os antecedentes do infrator, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. As sanções administrativas aplicáveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, compreendem:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da multa

17.7. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

17.8. A multa terá como base de cálculo o **valor do contrato ou do instrumento de contratação ao qual estiver vinculada a obrigação descumprida**, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da multa moratória

17.9. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou na execução dos serviços, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência**, calculado sobre o valor correspondente à obrigação ou ao plantão afetado pelo atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

17.10. A multa moratória poderá ser aplicada sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do instrumento contratual, o descredenciamento ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta assim justificar.

17.11. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou da persistência do descumprimento, a converta em multa compensatória, observado o disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da multa compensatória

17.12. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de **inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas**, quando não for caso de aplicação exclusiva de multa moratória, no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida**, observado o limite máximo estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Nos casos de inexecução total do instrumento contratual, quando não for possível identificar valor específico da obrigação inadimplida, a multa compensatória será calculada sobre o **valor total do instrumento contratual**, limitada a **10% (dez por cento)**.

17.14. Para fins de aplicação da multa compensatória, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I** – recusa injustificada e reiterada de plantões previamente confirmados;
- II** – abandono ou interrupção injustificada de plantão;
- III** – não comparecimento injustificado ao plantão previamente confirmado, quando a conduta ocasionar prejuízo à continuidade do serviço;
- IV** – inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas;
- V** – descumprimento grave das obrigações previstas no Termo de Credenciamento ou instrumento contratual; e
- VI** – outras condutas que, pela sua gravidade, resultem em prejuízo à Administração ou comprometam a continuidade ou a adequada prestação dos serviços de saúde.

17.15. Na aplicação das multas serão observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, a eventual reincidência e os antecedentes do infrator, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.16. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

Do impedimento e da declaração de inidoneidade

17.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de **3 (três) anos**.

17.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e o prazo estabelecido na legislação.

Do processo administrativo e da defesa

17.19. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado, ao credenciado ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.20. Para aplicação da multa, será assegurada ao interessado defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.21. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação de defesa e à produção de provas.

17.22. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicada.

17.23. A aplicação de penalidade não afasta a possibilidade de **descredenciamento**, quando presentes as hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

17.24. O indeferimento do pedido de credenciamento em razão do não atendimento aos requisitos de habilitação **não constitui, por si só, sanção administrativa**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver indícios de falsidade documental, fraude, declaração falsa ou outra conduta passível de penalização.

17.25. A aplicação das sanções administrativas será considerada em conjunto com as hipóteses de descredenciamento previstas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurado o devido processo legal.

18. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

18.1. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos plantões previamente assumidos.

18.2. A Administração poderá promover o descredenciamento do credenciado nas seguintes hipóteses:

- a)** perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b)** descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual;
- c)** recusa injustificada de plantão previamente confirmado;
- d)** abandono ou interrupção injustificada de plantão;
- e)** não comparecimento injustificado ao plantão para o qual tenha sido regularmente escalado e confirmado;
- f)** prática de conduta grave, devidamente comprovada, que comprometa a adequada execução dos serviços, a segurança dos pacientes ou a continuidade da assistência à saúde;
- g)** apresentação de documentação falsa ou declaração falsa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis;

h) aplicação superveniente das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

i) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.3. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O credenciado será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da notificação.

18.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, nem impedirá a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

18.6. O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado não o eximirá do cumprimento dos plantões previamente assumidos e confirmados, salvo se a Administração, por motivo justificado, autorizar a dispensa de sua execução.

18.7. Durante a tramitação do processo de descredenciamento, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, inclusive mediante redistribuição dos plantões entre os demais credenciados, sem que tal medida implique antecipação da penalidade ou prejulgamento da responsabilidade do credenciado.

19. DO RECURSO

19.1. Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, dirigido à Comissão de Contratação responsável pelo procedimento, que poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé/PE para decisão.

19.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão pelo interessado ou de sua publicação, conforme o caso.

19.3. Para a contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

19.4. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia em que não houver expediente ou quando o expediente da Administração se encerrar antes do horário normal.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Os deferimentos dos pedidos de credenciamento serão submetidos à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé/PE.

20.2. Após a homologação, será publicada a relação dos interessados credenciados, observada a ordem estabelecida para fins de formação do sistema de rodízio, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame importa ao interessado o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

21.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

21.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE.**

21.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Agente de Contratação, no endereço: Rua Josué de Castro, 84, Centro, Itambé/PE. CEP: 55.920-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: pmlicitacao2024@gmail.com.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

22.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

22.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.

22.4. ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.

22.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.

22.6. ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Itambé/PE, 28 de setembro de 2026.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CHAMADA PÚBLICA, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de **profissionais médicos especialistas**, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, nas **áreas de Neurologia, Psiquiatria, Dermatologia, Endocrinologia, Cardiologia, Ginecologia e Pediatria**, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Itambé - PE, na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 010/2026 de 23 de setembro de 2026 do município de Itambé/PE, por este Edital e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da **CREDENCIADA** e a Administração **CREDENCIANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Itambé/PE, no exercício de suas atribuições e em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, pretende ampliar e qualificar a oferta de consultas médicas especializadas à população do Município, mediante o credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, nas especialidades de Neurologia, Psiquiatria, Dermatologia, Endocrinologia, Cardiologia, Ginecologia e Pediatria.

2.2. A contratação tem por finalidade complementar a oferta de serviços especializados da Rede Municipal de Saúde, especialmente diante da necessidade de ampliar o acesso da população às consultas médicas especializadas, reduzir filas e tempo de espera e proporcionar maior resolutividade aos atendimentos realizados pela rede municipal.

2.3. O planejamento municipal de saúde busca fortalecer a assistência especializada, possibilitando que os usuários tenham acesso a consultas com profissionais habilitados, preferencialmente no próprio Município, contribuindo para a integralidade, continuidade e qualidade do cuidado em saúde.

2.4. A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada às necessidades da Administração em razão da possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados e da utilização dos serviços conforme a demanda efetivamente existente, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

2.5. As especialidades objeto deste credenciamento são: **Neurologia, Psiquiatria, Dermatologia, Endocrinologia, Cardiologia, Ginecologia e Pediatria**, podendo a Administração promover novo procedimento ou ampliar o objeto mediante instrumento próprio, caso sejam identificadas novas necessidades assistenciais, observada a legislação aplicável.

Eu retiraria a expressão “podendo ser ampliadas” do atual item 2.5, porque não é recomendável que um TR diga que novas especialidades poderão simplesmente ser incluídas no mesmo credenciamento sem alteração formal do objeto. O atual texto prevê essa possibilidade. Texto colado

2.6. A contratação pretende fortalecer a Rede Municipal de Atenção à Saúde, consolidando a Policlínica Municipal como referência para atendimento especializado, contribuindo para a redução das filas de espera, ampliação do acesso, maior resolutividade clínica e melhoria da assistência prestada aos usuários do SUS.

2.7. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo disciplinado pelo art. 79 do mesmo diploma legal, podendo ser utilizado nas hipóteses legalmente previstas e observados os requisitos estabelecidos no respectivo regulamento e no Edital.

2.8. No presente caso, o credenciamento mostra-se adequado à necessidade da Administração, uma vez que permite o cadastramento de profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados, mediante condições padronizadas, preços previamente definidos pela Administração e contratação conforme a necessidade efetiva da Rede Municipal de Saúde.

2.9. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.10. No presente credenciamento, embora seja admitida a habilitação de mais de um profissional para cada especialidade, a execução ordinária dos serviços será atribuída a **um profissional por especialidade por vez**, observada a ordem objetiva de convocação estabelecida no Edital, em razão da necessidade de assegurar a continuidade e a longitudinalidade do acompanhamento dos pacientes.

2.11. A adoção desse modelo de execução decorre da natureza das consultas médicas especializadas, considerando que a continuidade do acompanhamento pelo mesmo profissional contribui para a preservação do histórico clínico, avaliação da evolução do paciente, análise dos exames apresentados, definição e acompanhamento da conduta terapêutica e maior qualidade da assistência.

2.12. Os demais profissionais credenciados para a mesma especialidade permanecerão aptos à convocação, observada a ordem objetiva estabelecida no Edital, sendo convocados quando houver necessidade de substituição ou impossibilidade de continuidade da prestação pelo profissional que estiver em atividade.

2.13. A contratação visa, ainda, atender às necessidades da população que demandam acompanhamento especializado e que não podem ser integralmente absorvidas pela estrutura própria do Município, considerando a necessidade de complementação da assistência especializada.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Neurologia	Até 2.000	Até 4 agendas/mês, até 30 consultas/agenda	R\$ 114,17	R\$ 228.340,00
2	Psiquiatria	Até 2.500	Até 12 agendas/mês, até 30 consultas/agenda	R\$ 105,09	R\$ 262.725,00
3	Dermatologia	Até 1.000	Até 4 agendas/mês, até 30 consultas/agenda	R\$ 113,42	R\$ 113.420,00
4	Endocrinologia	Até 1.000	Até 8 agendas/mês, até 30 consultas/agenda	R\$ 100,36	R\$ 100.360,00
5	Cardiologia	Até 1.000	Até 4 agendas/mês, até 30 consultas/agenda	R\$ 102,72	R\$ 102.720,00
6	Ginecologia	Até 1.000	Até 4 agendas/mês, até 30 consultas/agenda	R\$ 112,00	R\$ 112.000,00
7	Pediatria	Até 1.000	Até 4 agendas/mês, até 30 consultas/agenda	R\$ 101,15	R\$ 101.150,00
	TOTAL	Até 9.500			R\$ 1.020.715,00

3.1.1. QUANTIDADES DOS PROFISSIONAIS:

Especialidade	Quantidade de Profissionais
Cardiologista	1 médico cardiologista
Dermatologista	1 médico dermatologista
Pediatra	1 médico pediatra
Endocrinologista	1 médico endocrinologista
Ginecologista	1 médico ginecologista
Neurologista	1 médico neurologista
Psiquiatra	2 médicos psiquiatra

3.1.1.1. Os valores de referência foram estabelecidos com base nas pesquisas realizadas pela Administração, inclusive mediante consulta ao sistema de Banco de Preços Públicos, e foram submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou os valores das consultas por meio da **Resolução nº 010/2026, de 23 de setembro de 2026.**

3.1.1.2. Os quantitativos anuais indicados são **estimativos e correspondem à previsão máxima de demanda para o período de 12 (doze) meses**, não constituindo garantia de execução integral, quantidade mínima de consultas ou faturamento mínimo em favor do CREDENCIADO.

3.1.1.3. A programação ordinária será de até **04 (quatro) agendas por mês**, com limite de até **30 (trinta) consultas por agenda**, conforme a necessidade da Administração e a demanda efetivamente existente.

3.1.1.4. A programação ordinária não impede a realização de **agendas extraordinárias ou mutirões de saúde**, quando identificada necessidade assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1.5. Os quantitativos anuais estimados consideram a possibilidade de realização de mutirões de saúde ao longo da vigência do credenciamento, especialmente nas especialidades em que a demanda anual estimada ultrapassar a capacidade resultante da programação ordinária.

3.1.1.6. A definição das especialidades, datas, quantidade de consultas e organização dos mutirões caberá à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda reprimida, necessidade assistencial, disponibilidade dos profissionais e prioridades estabelecidas pela Administração.

3.2. Para cada especialidade poderá ser credenciado mais de um profissional, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital. Contudo, a execução ordinária dos serviços será atribuída a **um profissional por especialidade por vez**, observada a ordem objetiva de convocação, em razão da necessidade de assegurar a continuidade e a longitudinalidade do acompanhamento dos usuários.

3.2.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência, com fundamento na Resolução nº 010/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, observadas as consultas efetivamente realizadas e atestadas.

3.2.2. Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente à sua natureza jurídica, acompanhado dos registros que comprovem as consultas efetivamente realizadas, após conferência e atesto pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O pagamento observará o procedimento e os prazos estabelecidos no item correspondente à liquidação e ao pagamento deste Termo de Referência, sendo realizado somente após a regular liquidação da despesa e o atesto dos serviços efetivamente prestados.

3.4. Para fins de pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa, inclusive documento de cobrança compatível com sua natureza jurídica e os registros que comprovem as consultas efetivamente realizadas.

3.5. É de responsabilidade do CREDENCIADO o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos legalmente incidentes sobre a prestação dos serviços, observada sua natureza jurídica.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, observadas a natureza jurídica do CREDENCIADO, o regime tributário aplicável e a legislação vigente na data do pagamento.

3.7.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional estará sujeito ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que apresente a documentação comprobatória necessária para fins de retenção ou não retenção dos tributos, conforme o caso.

Em caso de atraso imputável exclusivamente à CREDENCIANTE, a atualização dos valores devidos observará o disposto no item específico deste Termo de Referência, vedada a duplicidade de critérios de atualização.

4. DA DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A distribuição e organização dos serviços observarão a necessidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, a continuidade do cuidado e o acompanhamento dos usuários, sendo adotado, para cada especialidade médica, **um único profissional em efetiva execução ordinária dos serviços por vez**, ressalvadas as hipóteses de substituição e de atendimento extraordinário previstas neste Termo de Referência e no Edital.

4.1.1. Para cada especialidade poderá ser credenciado mais de um profissional, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital.

4.1.2. A adoção de um único profissional em execução ordinária por especialidade tem por finalidade assegurar a **continuidade e a longitudinalidade do atendimento médico**, especialmente nos casos que demandem acompanhamento periódico, retorno, avaliação de exames, acompanhamento da evolução clínica e continuidade terapêutica.

4.1.3. A alternância mensal ou frequente de profissionais da mesma especialidade não será utilizada como regra de distribuição da demanda, considerando que a continuidade do acompanhamento constitui elemento relevante para a qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários.

4.1.4. A execução ordinária dos serviços será inicialmente atribuída ao primeiro profissional habilitado e credenciado para a respectiva especialidade, observada a ordem cronológica de habilitação e credenciamento.

4.1.5. Os demais profissionais habilitados e credenciados para a mesma especialidade permanecerão aptos à convocação, observada a ordem estabelecida, para substituição do profissional que estiver em efetiva execução dos serviços nas hipóteses previstas no Edital.

4.1.6. Quando dois ou mais interessados forem habilitados e credenciados na mesma data para a mesma especialidade, a ordem de convocação será definida mediante **sorteio público**, com registro em ata.

4.1.7. O ingresso de novos Credenciados durante a vigência do procedimento não implicará alteração da ordem de convocação já estabelecida, passando o novo profissional a ocupar a posição subsequente aos anteriormente habilitados e credenciados para a mesma especialidade.

4.1.8. O afastamento temporário e devidamente justificado do profissional em atividade não implicará, automaticamente, sua substituição definitiva, podendo a Administração adotar medidas destinadas a preservar a continuidade do acompanhamento dos pacientes.

4.1.9. Quando a necessidade do serviço exigir substituição temporária, a Administração poderá convocar outro profissional credenciado da mesma especialidade, observada a ordem de convocação, sem alteração da ordem para fins de substituição definitiva.

4.1.10. A substituição definitiva poderá ocorrer nas hipóteses de descredenciamento, encerramento da contratação, perda dos requisitos de habilitação, desistência formal, impossibilidade definitiva de continuidade da prestação, descumprimento das obrigações assumidas ou outras situações previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.

4.2. DA PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA

4.2.1. O profissional em efetiva execução dos serviços terá programação ordinária de até **04 (quatro) agendas de atendimento por mês, com exceção de médico especialista em Psiquiatria e Endocrinologista**, conforme a necessidade da Administração e a demanda efetivamente existente.

4.2.2. Cada agenda ordinária poderá contemplar até **30 (trinta) consultas**, observadas a capacidade de atendimento, a organização da unidade de saúde e as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

4.2.3. A programação ordinária de até 04 (quatro) agendas mensais constitui limite máximo, não representando garantia de realização integral das agendas ou de quantitativo mínimo de consultas.

4.2.4. A quantidade efetivamente realizada dependerá da demanda existente, dos pacientes regulados e agendados e da programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. DOS MUTIRÕES DE SAÚDE

4.3.1. Além da programação ordinária, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar **mutirões de saúde**, sempre que identificada necessidade de ampliação temporária da oferta de consultas especializadas.

4.3.2. Os mutirões poderão resultar na realização de consultas em quantitativo superior à programação ordinária mensal, observados os limites de atendimento estabelecidos pela Administração e as condições previstas neste Termo de Referência.

4.3.3. A definição das especialidades contempladas, datas, horários, quantitativo de consultas e organização dos mutirões será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a demanda reprimida, necessidade assistencial e prioridades identificadas na Rede Municipal de Saúde.

4.3.4. A participação em mutirão será atribuída ao profissional que estiver em execução na respectiva especialidade, observada sua disponibilidade.

4.3.5. Na impossibilidade de participação do profissional em atividade, poderá ser convocado outro profissional credenciado da mesma especialidade, observada a ordem de convocação estabelecida no Edital.

4.3.6. A realização de mutirões não constitui obrigação de periodicidade determinada da Administração, nem assegura ao CREDENCIADO quantidade mínima de consultas ou faturamento mínimo.

4.4. DA ORGANIZAÇÃO DAS AGENDAS

4.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização das agendas, definição dos dias e horários de atendimento e encaminhamento dos pacientes, observados os fluxos da Rede Municipal de Saúde.

4.4.2. Os Credenciados serão comunicados previamente acerca das agendas programadas, sempre que possível, observada a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3. Eventuais alterações de profissional ou de agenda deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, sempre que possível, ressalvadas situações emergenciais ou fatos supervenientes devidamente justificados.

4.4.4. A alteração de profissional ou agenda não poderá comprometer a continuidade do atendimento dos pacientes nem prejudicar injustificadamente a organização dos serviços.

4.5. DO RETORNO DO PACIENTE

4.5.1. O valor pago pela consulta compreenderá o atendimento médico realizado e, quando clinicamente indicado, o respectivo retorno do paciente, observado o prazo de até **30 (trinta) dias**, não sendo devido novo pagamento pelo retorno realizado dentro desse período.

4.5.2. O retorno deverá ser devidamente registrado pelo profissional e encaminhado para agendamento conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.3. O atendimento realizado após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado nova consulta para fins de faturamento, desde que caracterizado novo atendimento médico.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverá ser prestados por profissionais regularmente habilitados, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação aplicável e de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

5.2. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, contendo, quando aplicável:

- I – identificação da unidade de saúde;
- II – nome do paciente;
- III – número do prontuário;
- IV – unidade de referência;
- V – motivo do encaminhamento;
- VI – hipótese diagnóstica;
- VII – assinatura e identificação do profissional solicitante;
- VIII – data e local do encaminhamento.

5.3. A realização das consultas ocorrerá, preferencialmente, na **Policlínica Municipal Manoel Gomes de Sá de Itambé/PE**, situada na Rua Juiz Roberto Guimarães, Centro, Itambé/PE, CEP 55920-000, ou em outro estabelecimento integrante da Rede Municipal de Saúde que venha a ser formalmente indicado pela Administração.

5.4. Os serviços serão prestados diretamente por profissional médico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina competente.

5.5. No caso de Pessoa Jurídica, os serviços serão executados pelos profissionais indicados e habilitados perante o Conselho Regional de Medicina, observadas as exigências de qualificação estabelecidas no Edital.

5.6. Os profissionais deverão possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina e comprovar a qualificação exigida para a respectiva especialidade, nos termos do Edital.

5.7. A Pessoa Física prestará pessoalmente os serviços para os quais for convocada, não sendo admitida a substituição por terceiro, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Edital.

5.8. A Pessoa Jurídica deverá assegurar que os profissionais por ela indicados possuam habilitação regular e qualificação compatível com a especialidade para a qual os serviços serão prestados.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada e contínua**, durante a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a programação das consultas.

6.2. Os serviços serão executados na Policlínica Municipal de Itambé/PE, situada na Rua Juiz Roberto Guimarães, Centro, Itambé/PE, CEP 55920-000, ou em outro estabelecimento da Rede Municipal de Saúde formalmente indicado pela Administração.

6.3. A execução ordinária será realizada por **um profissional por especialidade por vez**, observada a ordem objetiva de convocação estabelecida no Edital.

6.4. A programação ordinária compreenderá até **04 (quatro) agendas mensais**, com até **30 (trinta) consultas por agenda, com exceção dos Médicos especialistas em Psiquiatria e Endocrinologista**, conforme demanda da Administração.

6.5. A Administração poderá promover agendas extraordinárias e mutirões de saúde, conforme necessidade assistencial, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.6. A definição das especialidades e da programação dos mutirões será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades assistenciais da população e as prioridades da Rede Municipal de Saúde.

6.7. O quantitativo anual indicado neste Termo de Referência constitui estimativa máxima de demanda para o período de 12 (doze) meses e não representa garantia de execução integral ou faturamento mínimo.

6.8. A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada e comprovada para fins de fiscalização, atesto, liquidação e pagamento.

6.9. A Administração realizará o pagamento mensalmente, exclusivamente em relação às consultas efetivamente realizadas e devidamente atestadas.

6.10. O recebimento e o atesto dos serviços não afastam a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade, regularidade e adequação técnica dos serviços prestados, nem sua responsabilidade ética e profissional perante os respectivos Conselhos de Classe.

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. O Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE convocará os interessados habilitados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido no Edital.

7.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida e sem rasuras, nos termos do Anexo II do Edital, declarando estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Caso o interessado opte por enviar a documentação via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, deverão ser apresentados os documentos de habilitação exigidos no Edital, observada a natureza jurídica do interessado.

7.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

7.4.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1.1. Documento oficial de identificação com fotografia, preferencialmente Carteira de Identidade

– RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

7.4.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.4.1.3. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou, quando estiver em nome de terceiro, acompanhado de declaração do titular do documento ou outro documento idôneo que comprove o endereço informado.

7.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

7.4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável;

7.4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

– CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.4.3. Qualificação econômico-financeira

7.4.3.1. Para a pessoa física, não será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, por serem institutos relacionados à situação econômico-financeira de pessoa jurídica empresária.

7.4.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.4.1. Registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Medicina

– CRM da respectiva Unidade da Federação, mediante apresentação de documento ou certidão emitida pelo Conselho competente, comprovando a regularidade do registro e a inexistência de impedimento para o exercício profissional;

7.4.4.2. Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, mediante apresentação de cópia frente e verso;

7.4.4.3. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação, frente e verso;

7.4.4.4. Carteira de Identidade e CPF;

7.4.4.5. Comprovação de experiência profissional mediante atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, especialmente realização de consultas médicas especializadas na área pretendida, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a identificação e assinatura do responsável pela emissão;

7.4.4.6. O documento comprobatório da experiência profissional deverá conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e, quando pertinente, a quantidade ou carga horária dos serviços, além de outras informações suficientes para a comprovação da experiência alegada;

7.4.4.7. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelo respectivo representante legal ou agente público competente, com identificação do responsável, admitida a assinatura eletrônica ou mediante certificado digital;

7.4.4.8. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados pelo respectivo representante legal, contendo sua identificação e, quando pertinente, meios de contato para eventual confirmação de autenticidade;

7.4.4.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentação complementar que demonstre a efetiva prestação dos serviços;

7.4.4.10. Quando o documento apresentado não permitir, por si só, a identificação do profissional que efetivamente executou os serviços, poderá ser solicitada documentação complementar apta a comprovar sua vinculação à execução dos serviços declarados;

7.4.4.11. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência profissional, documentos que demonstrem a atuação anterior do médico em consultas médicas especializadas, atendimento ambulatorial, policlínicas, clínicas, hospitais, unidades de saúde ou serviços públicos ou privados de saúde compatíveis com a especialidade.

7.4.5. DAS DECLARAÇÕES DA PESSOA FÍSICA

A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes dos anexos do Edital:

7.4.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;

7.4.5.2. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui sanção vigente que legalmente a proíba de contratar com o Município de Itambé/PE;

- 7.4.5.3.** Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;
- 7.4.5.4.** Declaração de que não ocupa cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nas hipóteses vedadas pelo § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- 7.4.5.5.** Declaração de que não possui vínculo com servidor público municipal que configure situação de conflito de interesses ou hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;
- 7.4.5.6.** Declaração de que não utiliza mão de obra infantil em situação vedada pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.4.5.7.** Declaração de que não pratica ou se beneficia de trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e normas previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.4.5.8.** Declaração de que aceita integralmente os valores constantes da Tabela de Preços definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, nos termos estabelecidos no Edital e em seus anexos;
- 7.4.5.9.** Declaração de disponibilidade para prestação dos serviços nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a organização das agendas, inclusive para participação em agendas extraordinárias e mutirões de saúde, quando convocado, nos termos do Edital e do Termo de Credenciamento;
- 7.4.5.10.** Declaração de que se responsabiliza pessoalmente pela execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, vedada a substituição por profissional não credenciado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento contratual.

7.5. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Para os interessados que se apresentarem sob a forma de pessoa jurídica, serão exigidos os documentos previstos nos itens seguintes.

7.5.1. Habilitação jurídica

- 7.5.1.1.** Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 7.5.1.2.** Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 7.5.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 7.5.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;
- 7.5.1.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.5.1.6.** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.5.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 7.5.2.3.** Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

– FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS

– CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.5.3. Qualificação econômico-financeira

7.5.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo de validade, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

7.5.4. Qualificação técnica

7.5.4.1. A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, demonstrando sua capacidade técnico-

operacional para a execução dos serviços de disponibilização de profissionais médicos para atendimento nas especialidades compatíveis com o objeto;

7.5.4.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução e demais informações suficientes para comprovar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto deste Credenciamento;

7.5.4.3. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, os serviços de disponibilização, fornecimento, gestão ou prestação de serviços médicos, inclusive aqueles realizados em hospitais, policlínicas, clínicas, unidades de saúde, unidades ambulatoriais ou estabelecimentos de saúde congêneres;

7.5.4.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou contato com a entidade emitente;

7.5.4.5. A comprovação da qualificação técnico-profissional dos médicos indicados pela pessoa jurídica será realizada mediante a apresentação da documentação prevista no item 7.4.4 deste Termo de Referência, relativa à habilitação e à experiência profissional de cada médico indicado.

7.5.5. DECLARAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA

7.5.5.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.5.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/entidade Credenciante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.5.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/entidade Credenciante;

7.5.5.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de

16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.5.5.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.5.6. Declaração dos proprietários de que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;

7.5.5.7. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que aceita os valores constantes da Tabela de Preços definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE para pagamento dos serviços realizados.

7.6. DA FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES

7.6.1. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

8.3. Prestar ao credenciado, em tempo hábil, todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.4. Definir e organizar as agendas de consultas, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda dos usuários e as regras de convocação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.5. Comunicar ao credenciado, sempre que possível com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as datas, horários e quantidade de consultas integrantes das agendas ordinárias ou extraordinárias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

8.6. Definir, de acordo com a demanda assistencial e as prioridades da rede municipal de saúde, as especialidades, datas, quantitativos e organização dos eventuais mutirões de saúde ou agendas extraordinárias.

8.7. Observar a ordem de convocação dos profissionais credenciados para cada especialidade, nos termos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de substituição temporária ou definitiva expressamente previstas.

8.8. Disponibilizar ao credenciado as informações e os elementos necessários à realização dos atendimentos, inclusive os dados referentes à agenda e aos pacientes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional.

8.9. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a quantidade e a qualidade das consultas efetivamente realizadas, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

8.10. Conferir os registros de atendimento, relatórios e demais documentos apresentados pelo credenciado para fins de liquidação e pagamento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários.

8.11. Impugnar, fundamentadamente, os registros de atendimento, relatórios ou documentos apresentados pelo credenciado quando identificadas divergências, inconsistências ou serviços não realizados, assegurando-se ao credenciado o direito de prestar os esclarecimentos pertinentes.

8.12. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observados os valores estabelecidos na Tabela de Preços, os prazos previstos no instrumento de credenciamento e a legislação aplicável.

8.13. Realizar as diligências necessárias à verificação da regularidade da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação e credenciamento.

8.14. Comunicar formalmente ao credenciado qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

8.15. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

9.1. São obrigações do credenciado:

- a)** executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
- b)** ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c)** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d)** manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
- e)** justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f)** responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- g)** manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- h)** cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i)** conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j)** tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do;
- k)** Manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l)** - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
- m)** fornece ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- n)** manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- o)** Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;

- p) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
- q) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- r) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à distribuição de serviços determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- s) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades;
- t) Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

10. DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAIS DESIGNADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO – MATHEUS VITORINO ALVES
FISCAL – JOAO VICTOR DOS SANTOS CAVALCANTE

10.2. Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

- 10.2.1.** O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.2.2.** O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 10.2.4.** O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.2.5.** O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.2.6.** O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3. Gestor do termo de credenciamento:

10.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

10.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

10.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

10.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

10.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

10.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Da liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma da legislação aplicável.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – a data da emissão;

II – os dados do credenciamento e do órgão contratante;

III – o período correspondente à execução dos serviços;

IV – a descrição dos serviços efetivamente prestados;

V – a quantidade de consultas realizadas;

VI – o valor unitário e o valor total a pagar; e

VII – eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços, especialmente dos registros, relatórios ou documentos de atendimento exigidos pela Administração.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Credenciante.

11.1.5. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Credenciamento, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante análise da documentação pertinente.

11.1.6. Constatada eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista do credenciado, a Administração deverá notificá-lo para que regularize sua situação ou apresente justificativa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

11.1.7. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a suspensão de pagamentos relativos aos serviços **já efetivamente prestados e regularmente liquidados**, devendo a Administração adotar as providências administrativas cabíveis quanto à manutenção ou extinção do vínculo, conforme a legislação aplicável.

11.1.8. Os serviços somente serão considerados para fins de pagamento após a conferência e o atesto pelo servidor responsável pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução.

11.2. Do prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da conclusão da liquidação da despesa e do respectivo atesto, observada a efetiva quantidade de consultas realizadas e regularmente reconhecidas pela Administração, multiplicada pelo valor unitário estabelecido na Tabela de Preços do credenciamento.

11.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços **efetivamente prestados**, não havendo garantia de quantidade mínima de consultas, de faturamento mínimo ou de pagamento por agendas não realizadas.

11.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE**, contendo as informações necessárias à identificação do credenciamento, dos serviços prestados, do período de referência, da quantidade de consultas realizadas e do respectivo valor.

11.2.4. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização da execução dos serviços.

11.2.5. Quando exigível, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

11.2.6. No caso de atraso imputável ao Credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Da forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

11.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos e contribuições incidentes, quando cabível, nos termos da legislação tributária aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado pelo credenciado, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

11.3.5. O credenciado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos e contribuições abrangidos pelo referido regime, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido.

11.3.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação, quando exigível, de documento oficial que comprove a condição de optante pelo Simples Nacional e o enquadramento no tratamento tributário aplicável.

12. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

12.1. Os valores das consultas médicas especializadas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital têm como referência os valores definidos na **Resolução nº 010/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Itambé/PE**, permanecendo fixos e irrealizáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data de publicação da referida Resolução.

12.2. Durante o período de 01 (um) ano contado da data de publicação da **Resolução nº 010/2026, de 23 de setembro de 2026**, não haverá atualização automática dos valores das consultas mediante aplicação de índice de preços ou qualquer outro mecanismo de reajustamento, inclusive IPCA/IBGE.

12.3. Decorrido o período de 01 (um) ano, os valores das consultas médicas especializadas somente poderão ser alterados mediante a edição de **novo ato normativo municipal ou outro instrumento juridicamente adequado**, que estabeleça ou altere os valores de referência para os serviços objeto deste credenciamento, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o interesse da Administração.

12.4. A alteração dos valores decorrente de novo ato normativo produzirá efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato, aplicando-se às consultas realizadas após sua entrada em vigor, não incidindo sobre serviços já executados e devidamente atestados anteriormente.

12.5. A eventual alteração dos valores das consultas por meio de novo ato normativo não constitui reajuste automático, não estando os valores vinculados à aplicação de índice de correção monetária, inclusive IPCA/IBGE.

12.6. Na hipótese de edição de novo ato normativo alterando os valores de referência das consultas médicas especializadas, os novos valores serão aplicados às futuras prestações de serviços, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

12.7. A alteração dos valores das consultas médicas especializadas não implicará garantia de execução de quantitativo mínimo de consultas ou de faturamento mínimo aos credenciados, permanecendo a efetiva realização dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à demanda dos usuários e às demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza do objeto.

13.1.1. A ausência de exigência de garantia contratual justifica-se pelo fato de o objeto consistir na prestação de **consultas médicas especializadas**, cuja remuneração está condicionada à efetiva realização dos serviços, à comprovação dos atendimentos e ao respectivo atesto pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de consultas ou de faturamento mínimo ao credenciado.

13.1.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, civis, éticas e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento, a prática das seguintes condutas:

- a)** deixar de realizar, sem motivo justificado, consulta regularmente agendada e confirmada pelo credenciado;
- b)** interromper injustificadamente o acompanhamento de paciente em situação que comprometa a continuidade da assistência, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e comunicadas à Administração;
- c)** deixar de cumprir injustificadamente os dias, horários ou agendas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** realizar substituição de profissional sem prévia comunicação e autorização da Administração, quando esta for exigida, ou indicar profissional que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos;
- e)** prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou nas determinações regularmente expedidas pela Administração;
- f)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa para fins de credenciamento ou durante a execução dos serviços;
- g)** cobrar, direta ou indiretamente, dos pacientes valores relativos aos serviços objeto do credenciamento;

h) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

i) descumprir as obrigações relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais ou às normas éticas aplicáveis ao exercício da Medicina;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável;

k) descumprir outras obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, quando a conduta for caracterizada como infração administrativa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os pressupostos legais, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. O descredenciamento constitui medida própria do procedimento de credenciamento e poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Credenciamento, observado o devido processo legal quando houver perda superveniente das condições de habilitação ou descumprimento imputável ao credenciado.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

14.5.1. Pela recusa injustificada em realizar consulta regularmente agendada e confirmada, poderá ser aplicada multa de **1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da consulta não realizada**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5.2. Nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual que não possua percentual específico previsto neste instrumento, a multa poderá ser fixada entre **1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor da obrigação diretamente afetada**, observada a gravidade da conduta.

14.5.3. Nas hipóteses de inexecução total das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento ou de condutas de maior gravidade, a multa poderá ser fixada entre **5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida**, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.4. Para as infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, cobrança indevida de pacientes, violação grave do sigilo profissional ou proteção de dados pessoais, a multa poderá ser fixada entre **5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor da obrigação diretamente afetada**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

14.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos, a competência e o procedimento estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

14.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.12. As infrações administrativas que também sejam tipificadas como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da legislação aplicável.

14.13. A personalidade jurídica do credenciado pessoa jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando exigida.

14.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. Os débitos decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos pela Administração ao credenciado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

15. DO SIGILO PROFISSIONAL, DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ÉTICAS MÉDICAS

15.1. O credenciado deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

15.2. O credenciado deverá utilizar os dados pessoais e as informações de saúde dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços objeto do credenciamento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

15.3. O credenciado deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais, clínicas, médicas e demais informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento do Termo de Credenciamento.

15.4. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações dos pacientes contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

15.5. O acesso aos prontuários, fichas, relatórios e demais documentos médicos deverá ficar restrito aos profissionais e pessoas que, em razão de suas atribuições, estejam legitimamente autorizados a deles tomar conhecimento, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

15.6. O credenciado deverá observar as normas do **Código de Ética Médica**, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e alterações posteriores, bem como as demais normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina aplicáveis à execução dos serviços. O Código de Ética Médica disciplina, entre outros aspectos, o sigilo profissional, os documentos médicos e a elaboração e guarda de prontuários. [Portal Médico](#)

15.7. Os prontuários e registros dos atendimentos deverão ser elaborados de forma adequada, contendo as informações clínicas necessárias à condução do caso e observando as normas técnicas e éticas aplicáveis.

15.8. É vedada a divulgação, reprodução ou utilização de informações que permitam a identificação dos pacientes, inclusive em redes sociais, apresentações, publicações, estudos de caso ou qualquer outro meio, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e observados os requisitos éticos e legais aplicáveis.

15.9. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos pacientes ou aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços, adotando as providências necessárias para contenção e mitigação dos efeitos do incidente.

15.10. O descumprimento das disposições deste item sujeitará o credenciado às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal eventualmente aplicáveis.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

03.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2006.0000 - GESTÃO TÉCNICO E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.301.0006.2043.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.302.0006.2045.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Itambé, 25 de setembro de 2026.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, QUANDO PESSOA JURÍDICA)

Local e data.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Prezados Senhores,

[NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **[•]**, com endereço à **[•]**, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[•]**, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de **consultas médicas especializadas**, objeto do Chamamento Público nº 002/2026, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

ESPECIALIDADE PRETENDIDA: _____

No caso de pessoa jurídica:

Profissional responsável pela execução dos serviços: _____

CPF: _____

CRM/UF: _____

Especialidade: _____

RQE, quando aplicável: _____

Manifestamos, neste ato, nossa **expressa concordância com os valores fixados pela Administração**, constantes do **Anexo I – Tabela de Valores** do Edital em referência, comprometendo-nos a prestar os serviços pelos preços estabelecidos.

Declaramos estar cientes de que o credenciamento **não assegura quantidade mínima de consultas, número mínimo de agendas, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação**, sendo os serviços remunerados somente pelas consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Administração.

Declaramos, ainda, possuir disponibilidade para a execução dos serviços nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para participação em **agendas extraordinárias e mutirões de atendimento**, quando convocados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

Segue, em anexo, toda a documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, conforme a natureza jurídica do requerente, nos termos do Edital.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e demais anexos;

b) não existe qualquer fato impeditivo que possa obstar nosso credenciamento e a execução dos serviços;

c) possuímos capacidade técnica e profissional para a adequada execução dos serviços para os quais pretendemos ser credenciados;

d) comprometemo-nos a observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina, bem como os protocolos e normas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) comprometemo-nos a preservar o sigilo profissional e a observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações dos pacientes;

f) responsabilizamo-nos pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados à Administração;

g) estamos cientes de que o credenciamento não gera direito à contratação exclusiva, nem assegura quantidade mínima de consultas ou remuneração mínima.

Diante do exposto, requeremos nosso **CREDENCIAMENTO** para a prestação de consultas médicas na especialidade acima indicada, comprometendo-nos a cumprir integralmente as disposições do Edital e seus anexos.

Anexos: Documentos de habilitação exigidos no Edital.

Atenciosamente,

NOME DO(A) PROPONENTE / RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO PESSOA JURÍDICA:

CPF: _____

CRM/UF DO PROFISSIONAL: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

**ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA**

**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, QUANDO PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

Eu, _____, portador(a) do RG
nº _____ e CPF nº _____, na condição
de **representante legal** da
empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa dispõe de
profissional(is) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a execução dos serviços de **consultas
médicas especializadas**, objeto do Chamamento Público nº 002/2026, em conformidade com as
exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Declaro, ainda, que os profissionais abaixo relacionados possuem registro profissional ativo perante o
Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a(s) especialidade(s) para a(s)
qual(is) se pretende o credenciamento, comprometendo-me a assegurar sua disponibilidade para
atendimento das agendas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando houver
convocação para agendas extraordinárias e mutirões, observadas as condições previstas no Edital.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Nº Nome do Profissional CPF CRM/UF Especialidade RQE, quando aplicável

01
02
03
04
05

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me pela sua
exatidão, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação dos profissionais
indicados durante a execução dos serviços.

Local e data.

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

CARGO: _____

CNPJ: _____

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal, quando pessoa jurídica, ou por si próprio, quando pessoa física, abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à sua condição e à natureza da contratação.
2. Na hipótese de pessoa jurídica, declara que os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, quando aplicáveis, estão integralmente considerados nos valores pelos quais se compromete a prestar os serviços, não podendo ser posteriormente transferidos à Administração.
3. Não possui em seu quadro societário, nem mantém como administrador ou responsável pela execução dos serviços, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nem servidor ou agente público do órgão ou entidade credenciante que esteja impedido de participar ou contratar, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
4. Não possui sanção vigente que legalmente o(a) impeça de participar de procedimentos de contratação pública ou de contratar com a Administração Pública, especialmente com o órgão ou entidade credenciante.
5. Na hipótese de pessoa jurídica, não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Não mantém, em sua cadeia produtiva ou na execução dos serviços, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou trabalho forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
7. Aceita integralmente os valores estabelecidos pela Administração para as consultas médicas especializadas, constantes do **Anexo I – Tabela de Valores**, comprometendo-se a prestar os serviços pelos preços fixados enquanto vigentes.
8. Está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de consultas, número mínimo de agendas, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação, sendo devidos pagamentos somente pelas consultas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela Administração.
9. Possui disponibilidade para a execução dos serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para participação em agendas extraordinárias e mutirões, quando convocado(a), observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
10. Compromete-se a observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina, bem como as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
11. Compromete-se a preservar o sigilo profissional e a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança das informações dos pacientes, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

12. Todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

13. Está ciente de que a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital constitui condição para permanência no credenciamento e continuidade da prestação dos serviços. Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Local e data.

NOME DO(A) PROPONENTE / REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

CARGO, QUANDO PESSOA JURÍDICA: _____

CRM/UF, QUANDO PESSOA FÍSICA: _____

CNPJ, QUANDO PESSOA JURÍDICA: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Seus sócios, administradores e diretores **não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS**, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.
2. Declara, ainda, que não possui em seu quadro societário ou de administração pessoa que se encontre em situação que caracterize impedimento ou incompatibilidade legal para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme legislação aplicável e disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.
3. Compromete-se a comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE qualquer alteração em seu quadro societário ou de administração que possa modificar a situação declarada neste documento.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Local e data.

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

CARGO: _____

CNPJ: _____

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE E O(A) CREDENCIADO(A), PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE**, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.698/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 669.359.034-91, portadora da Cédula de Identidade nº 2.377.070 SSP/PE, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado,

[NOME DO(A) CREDENCIADO(A)], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº , com endereço , neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito no CPF sob o nº , doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Chamamento Público nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, no respectivo Termo de Referência e seus anexos, nos arts. 18, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Constituição Federal, especialmente em seu art. 196, nos arts. 18, inciso I, e 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, e na **Resolução nº 010/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Itambé/PE**, bem como nas demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, o Termo de Referência, seus anexos, o requerimento de credenciamento e os demais documentos apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A), naquilo que não conflitam com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas, constituídas por profissionais médicos devidamente habilitados, para a prestação de consultas médicas especializadas**, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde de Itambé/PE, nas seguintes especialidades:

- I – Neurologia;
- II – Psiquiatria;
- III – Dermatologia;
- IV – Endocrinologia;
- V – Cardiologia;

VI – Ginecologia; e
VII – Pediatria.

2.2. Os serviços serão prestados preferencialmente na **Policlínica Municipal**, situada na Rua Juiz Roberto Guimarães, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000, ou em outro estabelecimento integrante da Rede Municipal de Saúde formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A execução dos serviços compreenderá a realização das consultas médicas especializadas, incluindo, quando tecnicamente indicados e decorrentes do atendimento:

I – avaliação clínica e anamnese;

II – análise de exames apresentados pelo paciente;

III – orientação e definição da conduta médica;

IV – prescrição, quando cabível;

V – encaminhamento para outros serviços ou profissionais, quando necessário;

VI – emissão de documentos médicos decorrentes da consulta, nos limites da atuação profissional; e

VII – registro adequado do atendimento e das informações clínicas do paciente.

2.4. Os documentos e atos decorrentes da consulta, tais como relatórios, atestados, declarações, prescrições, encaminhamentos e demais documentos médicos que decorram do atendimento, **não ensejarão pagamento adicional**, por integrarem a própria prestação do serviço.

2.5. O atendimento de retorno realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, quando relacionado à mesma condição clínica e destinado ao acompanhamento da consulta realizada, será considerado parte integrante da consulta inicial, **sem pagamento adicional**.

2.6. Após o prazo de 30 (trinta) dias, eventual novo atendimento poderá ser considerado nova consulta, desde que caracterizado novo atendimento médico e observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.7. O presente credenciamento não implica exclusividade e não assegura ao(à) CREDENCIADO(A) quantidade mínima de consultas, número mínimo de agendas, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação.

2.8. A prestação dos serviços observará a organização da Rede Municipal de Saúde e a ordem de habilitação dos profissionais credenciados, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, contado a partir de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação.

3.3. A vigência deste instrumento não assegura ao(à) CREDENCIADO(A) qualquer direito à execução de quantidade mínima de consultas ou ao recebimento de valor mínimo.

3.4. Eventual prorrogação observará a legislação aplicável, as condições estabelecidas no Edital e a manutenção do interesse da Administração na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIANTE

4.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscal(is) devidamente designados;

b) proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- d) organizar as agendas de consultas, observando a necessidade da Rede Municipal de Saúde e a ordem de credenciamento estabelecida no Edital;
- e) comunicar ao(à) CREDENCIADO(A), com antecedência razoável, sempre que possível, as agendas ordinárias e extraordinárias;
- f) definir, de acordo com a necessidade da população e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, as especialidades, datas e condições para realização de eventuais **mutirões de atendimento**;
- g) observar a ordem de habilitação dos credenciados, nos termos do Edital;
- h) disponibilizar ao(à) CREDENCIADO(A), observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional, as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- j) conferir e atestar os serviços efetivamente realizados;
- k) analisar os documentos apresentados para fins de pagamento;
- l) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, devidamente liquidados e atestados;
- m) realizar diligências sempre que necessárias à verificação da adequada execução dos serviços;
- n) comunicar formalmente ao(à) CREDENCIADO(A) eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;
- o) aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

- a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;
- b) realizar pessoalmente as consultas, quando se tratar de pessoa física;
- c) no caso de pessoa jurídica, assegurar que os serviços sejam efetivamente prestados pelos profissionais devidamente habilitados e indicados no procedimento de credenciamento;
- d) manter ativo e regular o registro profissional perante o Conselho Regional de Medicina;
- e) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) comparecer às agendas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) comunicar, com antecedência, eventual impossibilidade de comparecimento, apresentando justificativa;
- h) participar das agendas extraordinárias e mutirões para os quais for convocado(a), observadas as condições estabelecidas no Edital;
- i) cumprir a programação de atendimento definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) tratar os pacientes com profissionalismo, urbanidade, respeito e observância das normas éticas da profissão;
- k) realizar avaliação clínica adequada, adotando as condutas médicas tecnicamente indicadas;
- l) emitir os documentos médicos decorrentes da consulta, quando cabíveis, sem cobrança adicional do paciente;
- m) realizar os encaminhamentos necessários para outros profissionais ou serviços de referência, quando indicados;
- n) manter registros adequados dos atendimentos realizados;
- o) fornecer os relatórios e documentos necessários à comprovação dos serviços executados;
- p) preservar o sigilo das informações dos pacientes e observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

- q) observar as normas do Código de Ética Médica e demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina competente;
- r) não realizar qualquer cobrança aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, a qualquer título;
- s) responsabilizar-se pelos tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, conforme sua natureza jurídica;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços;
- u) manter atualizados seus dados cadastrais, documentos de habilitação e informações profissionais;
- v) não substituir profissional indicado para a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração, quando aplicável;
- w) assegurar a continuidade do atendimento dos pacientes que estejam em acompanhamento, observadas as regras estabelecidas no Edital;
- x) realizar, sem cobrança adicional, o atendimento de retorno nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- y) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a adequada prestação do serviço;
- z) observar os protocolos, fluxos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- aa) não discriminar pacientes por qualquer motivo;
- ab) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O CREDENCIANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A) exclusivamente pelos serviços **efetivamente realizados, comprovados, liquidados e atestados**, observados os valores estabelecidos no **Anexo I – Tabela de Valores** do Edital.

6.2. Os valores das consultas médicas especializadas são aqueles fixados pela Administração com fundamento na **Resolução nº 010/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Itambé/PE**, e demais elementos constantes da fase preparatória da contratação.

6.3. O valor estimado do credenciamento não constitui obrigação de pagamento nem garantia de faturamento, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

6.4. Não haverá quantidade mínima de consultas, agendas ou faturamento assegurado ao(à) CREDENCIADO(A).

6.5. Para fins de liquidação, a Administração verificará:

- a) a data da prestação dos serviços;
- b) a identificação do paciente ou registro correspondente, observadas as normas de proteção de dados;
- c) a especialidade;
- d) a quantidade de consultas realizadas;
- e) os valores unitários e totais;
- f) os documentos comprobatórios da execução;
- g) a regularidade da documentação necessária ao pagamento; e
- h) a manutenção das condições de habilitação, quando cabível.

6.6. Havendo erro ou inconsistência nos documentos apresentados, a Administração comunicará o(a) CREDENCIADO(A) para correção, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa, quando possível.

6.7. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias corridos após a liquidação e o atesto da despesa**, observada a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis.

6.8. O pagamento será efetuado mediante transferência ou ordem bancária para conta indicada pelo(a) CREDENCIADO(A).

6.9. A pessoa jurídica deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, quando exigível, acompanhado dos documentos necessários ao processamento do pagamento.

6.10. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a natureza jurídica e o regime tributário do(a) CREDENCIADO(A).

6.11. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que comprove sua condição quando exigido pela Administração.

6.12. Não haverá pagamento antecipado.

6.13. Eventual atraso no pagamento, quando imputável exclusivamente ao CREDENCIANTE, sujeitará a Administração à atualização do valor devido na forma estabelecida na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

7.1. Os valores das consultas médicas especializadas permanecerão **fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contado da publicação do instrumento que estabeleceu os valores.

7.2. Não haverá aplicação automática de índice de reajuste, inclusive IPCA, durante o período previsto no item anterior.

7.3. Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser alterados mediante novo ato normativo da Administração ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o interesse público.

7.4. Eventual alteração dos valores produzirá efeitos somente para as consultas realizadas após a sua formalização e publicação, não incidindo retroativamente.

7.5. A alteração dos valores não gera direito adquirido à manutenção dos valores anteriormente praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, especialmente aquelas destinadas às ações de atenção primária e atenção especializada em saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

8.2. Para cada exercício financeiro, serão indicados os recursos orçamentários correspondentes, mediante os instrumentos próprios.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Eventuais alterações deste Termo de Credenciamento observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.2. Os registros que não caracterizem alteração do instrumento poderão ser formalizados por apostilamento, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As alterações de valores decorrentes de novo ato normativo da Administração observarão as disposições da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

10.2. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo estabelecido no Edital e sem prejuízo das obrigações já assumidas.

10.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento;
- c) prestação inadequada ou irregular dos serviços;
- d) ausência injustificada em agenda previamente confirmada;
- e) interrupção injustificada do acompanhamento de pacientes;
- f) cobrança de valores dos pacientes;
- g) apresentação de documentação falsa ou declaração falsa;
- h) prática de fraude ou conduta incompatível com a execução dos serviços;
- i) violação do sigilo profissional ou das normas de proteção de dados;
- j) descumprimento das normas éticas profissionais;
- k) ocorrência de qualquer outra situação prevista na legislação, no Edital ou neste instrumento como causa de descredenciamento ou extinção.

10.4. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de sua ocorrência.

10.6. Quando necessário para assegurar a continuidade do atendimento dos pacientes, o(a) CREDENCIADO(A) deverá colaborar com a Administração na transição dos atendimentos, observadas as normas profissionais e de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total;
- d) ausentar-se injustificadamente de consulta ou agenda previamente confirmada;
- e) interromper injustificadamente o acompanhamento de paciente;
- f) descumprir injustificadamente os horários ou condições de atendimento estabelecidos;
- g) realizar substituição de profissional sem autorização da Administração;
- h) cobrar do paciente qualquer valor pela consulta ou por ato integrante do serviço;
- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- j) praticar ato fraudulento;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) violar o sigilo profissional ou as normas de proteção de dados pessoais;
- m) descumprir normas éticas ou profissionais aplicáveis;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Poderá ser aplicada multa:

a) de **1% a 3% do valor correspondente à consulta não realizada**, nos casos de ausência injustificada ou inexecução parcial de menor gravidade;

b) de **1% a 5% do valor correspondente aos serviços afetados**, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais;

c) de **5% a 10% do valor estimado da obrigação afetada**, nas hipóteses de infrações graves, inclusive cobrança indevida de pacientes, falsidade documental, fraude, violação de sigilo, proteção de dados ou normas éticas, sem prejuízo da análise da gravidade concreta.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.7. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração, aos pacientes ou à coletividade; e

e) a adoção de medidas destinadas à correção ou prevenção da irregularidade.

11.9. A aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento não impede a adoção das medidas cabíveis perante os órgãos de fiscalização profissional, inclusive o Conselho Regional de Medicina, quando a conduta também caracterizar infração ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO PROFISSIONAL, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ÉTICA MÉDICA

12.1. As partes obrigam-se a cumprir a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

12.2. Os dados pessoais acessados em razão da execução deste Termo somente poderão ser tratados para finalidades relacionadas à prestação dos serviços, ao atendimento dos pacientes, à execução das políticas públicas de saúde, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e às demais hipóteses legalmente autorizadas.

12.3. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) utilizar, compartilhar, divulgar ou disponibilizar dados dos pacientes para finalidade diversa daquela que justificou seu acesso, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

12.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5. O dever de sigilo profissional permanecerá mesmo após o encerramento da relação contratual, observadas as hipóteses legais e éticas de compartilhamento de informações.

12.6. O(A) CREDENCIADO(A) deverá comunicar ao CREDENCIANTE, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços.

12.7. O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar as normas do **Código de Ética Médica**, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018, e suas alterações posteriores, bem como demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina competente.

12.8. É vedada a divulgação de informações que permitam identificar pacientes, inclusive por meio de redes sociais, fotografias, vídeos, mensagens ou qualquer outro meio, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

12.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às medidas e sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e ético-profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Em razão da natureza do objeto e das características do credenciamento, **não será exigida garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pela adequada execução dos serviços nem a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CREDENCIANTE.

14.3. Compete ao fiscal verificar, entre outros aspectos:

- a) o comparecimento do profissional;
- b) a realização efetiva das consultas;
- c) o cumprimento da especialidade credenciada;
- d) a quantidade de atendimentos realizados;
- e) a observância das condições estabelecidas para as agendas;
- f) a documentação comprobatória da execução; e
- g) eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

14.4. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos institucionais que permitam a comprovação do recebimento.

14.5. O(A) CREDENCIADO(A) deverá atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços e apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Resolução nº 010/2026 do Conselho Municipal de Saúde, do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação do presente instrumento, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

17.2. É vedada a cessão ou transferência integral ou parcial das obrigações decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Edital e autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

17.3. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), seus empregados, prepostos ou profissionais, quando pessoa jurídica, cabendo ao(à) CREDENCIADO(A) a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da relação profissional, trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária que mantiver.

17.4. O(A) CREDENCIADO(A) reconhece que o credenciamento não estabelece exclusividade e que a Administração poderá credenciar outros profissionais e pessoas jurídicas para a mesma especialidade, observadas as regras de distribuição e ordem de atendimento estabelecidas no Edital.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de **Itambé/PE**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé/PE, ____ de ____ de 2026.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

[NOME DO(A) CREDENCIADO(A) / RAZÃO SOCIAL]
CPF/CNPJ:
CREDENCIADO(A)